Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 209/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10220/2023
PROTOCOLO	: 2280938
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: CLAYTON CASTILHO GOMES
INTERESSADO	: SALAZAR CONSTRUTORA LTDA
VALOR	: R$ 768.384,49
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PORTO GERAL – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de julho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 016/2023, realizado pelo Município de Porto Murtinho, haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 105/2023, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Salazar Construtora Ltda, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da Execução Financeira, nos termos regimentais; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande, 25 de julho de 2024.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 016/2023, a qual originou a formalização do Contrato Administrativo n.º 105/2023, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Salazar Construtora Ltda.

O objeto é a contratação de empresa especializada para construção e urbanização do Porto Geral.

A Divisão de Fiscalização em análise, se manifestou pela regularidade da Tomada de Preços e da formalização contratual, como se extrai da ANA - DFEAMA - 5491/2024, peça 53.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 016/2023, e da formalização do Contrato Administrativo n.º 105/2023, conforme parecer PAR - 3ª PRC - 3682/2024, peça 55.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo.

2.1. Procedimento Licitatório Tomada de Preços.

Colhe-se dos autos que o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 16/2013**,** está instruído com a autorização e justificativa para licitar (peça 1), reserva orçamentária (peça 2), planilha orçamentária (peças 8-11), ato de designação da comissão de licitação (peça 3), Edital e anexos (peça 4), estudo técnico preliminar (peça 25), projetos (peças 14-24; 27-37), Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (peça 5), licenças ambientais (peça 6), comprovante de publicação do resumo do edital (peça 7), documentação de habilitação (peça 39), propostas dos licitantes (peça 40), ata da sessão pública (peças 41-42), parecer técnico (peça 44), atos de homologação da licitação e de adjudicação do objeto e comprovação da publicação do resultado (peças 45).

Da análise destes documentos, constata-se que o procedimento licitatório em comento se encontra, de fato, regular, estando em acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

2.2. Formalização do Contrato Administrativo.

O Contrato Administrativo n.º 105/2023 (Peça n.º 48), originário do processo licitatório Tomada de Preços n.º 016/2023, objetivou a contratação de empresa especializada para construção e urbanização do Porto Geral, no montante estimado de R$ 768.384,49 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Sua formalização ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei n.º 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Nota-se a publicação do extrato do contrato (fl.260), a designação do fiscal do contrato (fls.8-15) e a emissão da nota de empenho (fl.269).

Assim, no presente exame, o procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 016/2023 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 105/2023, atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução n.º 88/2018, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I.Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 016/2023, realizado pelo Município de Porto Murtinho (CNPJ n.º 03.107.539/0001-32), haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 105/2023, celebrado entre o Município de Porto Murtinho (CNPJ n.º 03.107.539/0001-32) e a empresa Salazar Construtora Ltda (CNPJ n.º 19.613.171/0001-14), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

IV. Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da Execução Financeira, nos termos regimentais;

V. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de julho de 2024.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

PMS